

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Estado de Goiás

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS
1954 a 2012

CAPÍTULO XXVII
Dos Advogados

Art. 347 – Fica o estagiário, com procuração nos autos e em conjunto com advogado, sob a responsabilidade deste, autorizado a obter carga de processo nas escrivinias dos Fóruns de todo o Estado.

Art. 348 – O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado de cartório.

Art. 349 – Recomenda ao Diretor do Foro, para orientar aos Srs. Escrivães leitura atenta ao disposto no art. 57, item 9, do COJ: "comunicar ao juiz, os casos em que o advogado, o órgão do Ministério Público, ou qualquer pessoa, deixar de restituir os autos ao cartório, ou o fizer com atraso.", cuja comunicação deverá de ser por escrito e devidamente protocolizada, para os fins de direito, cientes eles que o descumprimento da norma impõe-lhes penalidades e outras sanções.

Art. 350 – Deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para possível denúncia, os nomes de advogados que não devolvem, no prazo legal, autos recebidos mediante carga, conforme disposto no art. 46, § 1º, do CPP.

Art. 351 – Deverá ser autorizada a entrega do numerário correspondente ao produto da ação ao advogado do respectivo cliente credor, desde que no competente mandado este lhe tenha outorgado expressos poderes para tal finalidade.

Art. 352 – Deve-se evitar retenção de documentos de advogados, por ocasião da retirada dos autos de cartório, para fins de cópias xerográficas. Deve-se, sempre que necessário, fazê-lo acompanhar de um serventuário da justiça ou fazer-lhe carga do processo, se nele houver instrumento procuratório.

Art. 353 – São gratuitas as certidões destinadas a fazer prova de serviço prestado por advogado nomeado pelo juiz, para o fim de recebimento de honorário do Estado.

Art. 354 – Farão jus à percepção de honorário a serem pagos pelos cofres públicos do Estado:

I - os advogados defensores dativos de réu pobre;

II - os advogados que prestarem serviços de assistência judiciária nos procedimentos de jurisdição voluntária e em processos contenciosos, sempre que não houver condenação de honorários imposta à parte contrária;

III - os nomeados curadores de acusado menor pobre; e

IV - os nomeados curadores especiais e curadores à lide.

Parágrafo único - Adota a tabela de honorários para advogados dativos, assistência judiciária, etc., prevista na Portaria nº 041/98, da Procuradoria Geral do Estado, constante do seu anexo.

Art. 355 – O pagamento da remuneração devida aos advogados pelos serviços prestados aos necessitados far-se-á mediante requerimento do interessado, e autorização do Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único – O modelo de certidão visando requerimento de pedidos de pagamentos de honorários a advogados dativos, consta do modelo 7.

(MODELO 7)

Certidão comprovando nomeação de advogado dativo Estado de Goiás

Poder Judiciário

COMARCA DE _____

_____, Escrivão(ã)
de(o) _____ da Comarca de
_____, Estado de
Goiás, na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Escrivania os autos nº _____, da Ação de _____, sendo autor (a) / requerente _____ e réus (ré) / requerido (s) _____, neles consta, às fls. _____, o despacho proferido pelo (a) MM. (a) Juiz (a), Dr. (a) _____, nomeando o (a) Dr. (a) _____, inscrito na OAB-GO sob o nº _____, para prestar assistência judiciária, na qualidade de advogado (a) do (a) auto (a) / requerente, réus (ré) / requerido (a) curador (a), nos seguintes termos: “_____”, tendo o (a) referido (a) advogado (a) acompanhado o processo com dedicação e interesse nas fases: _____, até o trânsito em julgado da sentença, que se deu em ____/____/. Certifica, ainda, que às fls. _____ foram arbitrados honorários ao (à) advogado (a) acima nomeado (a), através de sentença / despacho, cujo teor é o seguinte: “_____. Era o que me cumpria certificar. Eu, Escrivão (ã), a datilografei, subscrevi, dou fé e assino. Dado e passado nesta cidade de _____, Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ 2.001. Escrivão (ã).